



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 499/2011-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 28 de novembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Rodrigo Garms
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº. 013/2011.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que, "*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a concessão de abono de Natal aos servidores públicos municipais*", e a sua respectiva justificativa.

Solicitamos que a referida propositura seja apreciada em **regime de urgência**, nos termos previstos no Regimento Interno dessa Casa de Leis, conforme motivos relacionados na Justificativa do referido Projeto de Lei Complementar.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. 013, de 28 de novembro de 2011.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que, "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a concessão de abono de Natal aos servidores públicos municipais".

O abono de Natal terá o valor total de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), que será creditado junto ao cartão eletrônico do PAS (Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal), em uma única parcela, no mês de dezembro de 2011.

Da mesma forma como aconteceu no ano passado, essa Administração Municipal propõe a concessão do abono de Natal como uma forma de premiar, neste final de ano, a dedicação do funcionalismo público municipal. O abono de Natal é como se fosse uma cesta de Natal, mas, com a opção de o servidor escolher os alimentos natalinos que ele ou sua família mais aprecia.

Serão beneficiados pelo abono de Natal aproximadamente 1.600 (um mil e seiscentos) servidores, cujo investimento demandado será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de recursos próprios do Município. Investimento sim, pois acreditamos que ao conceder um benefício ao servidor não estamos realizando uma despesa e sim um investimento na qualidade de vida deste servidor e por consequência na melhoria da qualidade dos serviços prestados a nossa população.

Posto isto, solicitamos aos membros dessa egrégia Casa Legislativa a análise e a aprovação da presente proposição com a máxima prioridade, observando quanto à sua tramitação o regime de urgência, nos termos dos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 013, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a concessão de abono de Natal aos servidores públicos municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono de Natal aos servidores públicos municipais, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. O abono de Natal terá o valor total de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), que será creditado junto ao cartão eletrônico do PAS (Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal) de cada servidor público municipal, em uma única parcela, no mês de dezembro de 2011.

Art. 2º No caso de acumulação de cargos, o servidor terá direito a apenas um abono de Natal.

Art. 3º O valor do abono de Natal:

- I - não tem natureza salarial;
- II - não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- III - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- IV - e nem se configura rendimento tributável do servidor.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 4 de dezembro de 2011.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de novembro de 2011.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

1ª Prefeitura Municipal

Endereço: Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP
13.431-190 - CEP: 13.431-190
Telefone: (18) 3361-9100